



Data: 14/10/2023
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 14

Hora: 13:45
Doc. Nº: 2.31

Para: Henrique Azenha #112 Lic. PT23/ 1403
Henrique Azenha / Hugo Marques (Lic. PT23/ 1403 / PT23/5464)

O Colégio de Comissários tendo recebido o relatório dos reconhecimentos, produzido pela empresa de cronometragem Anube no qual consta que o concorrente circulou em sentido oposto, tendo convocado o concorrente nº 112, e ouvido o seu representante o Sr. Ricardo Domingos, pelas 23:14 hr, do dia de ontem, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

Concorrente nº 112 – Henrique Azenha / Hugo Marques

Hora: 18:35 do dia 8/10/2023

Secção: Reconhecimentos

Facto: Reconhecimento fora do horário permitido.

Infração: Art.º 16.1 das Prescrições Especificas de Ralis 2023 (PER) e o Programa / Horário do Regulamento Particular da Prova.

Decisão: Repreensão.

Motivo: O representante do concorrente justificou o erro, devido a má disposição do co-piloto, estiveram parados na classificativa o que levou a exceder o horário permitido para os reconhecimentos.

A forma como o fez e a ausência de antecedentes levaram o CCD a considerar excepcionalmente que não havia má-fé da parte do concorrente e assim aplicar apenas esta sanção, pelo que se pronunciou apenas por esta penalidade ao abrigo dos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.i; 12.3.1 e 12.4.1.b, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos
Presidente CCD

Lic. CDA PT23/0024

Rodolfo Rocha
CD

Lic. CDA PT23/0947

Gastão Araújo
CD

Lic. CDA - PT23/0046

Data: 14/10/2023	Nome: Hugo Marques
Hora: 15h30	Posição na Equipa: Co. Pelato

Publicado no Quadro Oficial da Competição em 14/10/2023 às _____:_____h